ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 000/2021.

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Santa Casa de Santo Antônio da Patrulha, visando implementar ações para mudança do espaço físico de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o montante de R$ 7.553,92 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos) por meio de subvenção social, ao Hospital Santa Casa de Santo Antônio da Patrulha, no Município de Santo Antônio da Patrulha, o qual é gerido e administrado pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PORTO ALEGRE, visando implementar ações para mudança do espaço físico de 10 leitos de UTI para pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19.

Parágrafo único – As ações previstas no caput compreendem a realização de reformas em nova unidade do nosocômio para alocar, a título de reestruturação, otimização e qualificação, os 10 leitos de UTI destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, conforme documentos e exposição de motivos apresentados à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

Art. 2º Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a reestruturação, otimização e qualificação dos 10 leitos de UTI destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, cujos procedimentos deverão ser acompanhados pela Central de Controle Interno do Município.

Art. 4º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 000/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Lei que visa aquisição de equipamentos e mobiliários para 10 (dez) leitos de UTI COVID, a serem implantados no Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando melhorar a estrutura da região litorânea para atendimento aos pacientes diagnosticados com Covid-19.

Tem como justificativa, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) na Região, os recentes protocolos emitidos pela pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, pelo Grupo Técnico de Enfrentamento à Pandemia Coronavirus.

Encaminhamos também em anexo Ofício nº 26/2021 e a Ata 18/2021 Amlinorte informando a motivação que enseja o presente repasse ao Hospital, ato que será rateado entre os municípios da região.

Assim, certos de vossa compreensão, remetemos, a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, requerendo sua apreciação e aprovação.

Xangri-Lá, 13 de julho de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 000/2021.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO

Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,** inscrito no CNPJ nº 92.815.000/0007-53, com endereço na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 732, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, representada neste ato pelo seu Diretora-presidente Rúbia Wingert, inscrita no CPF de nº 836.177.280-49 e RG de n° 2087512451 e o **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, nº 854, Xangri-Lá (RS), neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da CI 6034996097 emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 452.993.310-53, residente e domiciliado no Município de Xangri-Lá /RS; firmam o presente **TERMO DE TRASFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIRO**, em conformidade da autorização legal constante na Lei municipal nº ..... e regido pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a transferência do total geral R$ 7.553,92 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos), por meio de subvenção social, pelos Municípios que firmam o presente termo, à Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O montante estabelecido no caput foi estabelecido a partir da divisão definida pela Associação de Municípios do Litoral Norte, para o conjunto dos Municípios e aprovado em Assembléia Geral da AMLINORTE.

DA FINALIDADE

Projeto de Lei nº 000/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A finalidade do repasse financeiro pelos Municípios do Litoral Norte é colaborar com o esforço regional para equipar o **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA** com mais 10 (dez) leitos de UTI, visando o combate e enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

DAS COTAS DE RESPONSABILIDADE DE CADA MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O recurso financeiro será transferido à Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, por cada município, em parcela única, no prazo de dez dias úteis, a contar da assinatura do presente termo, mediante depósito na conta corrente banco do Banrisul, Agência 0062, conta nº 06006312-04, na seguinte cota:

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ transferirá o valor de R$7.553,92 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA: A Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre deverá prestar contas da utilização do valor recebido, no prazo de 30 dias úteis, contados da conclusão da instalação dos 10 (dez) leitos de UTI, sob pena de ressarcimento dos valores transferidos.

§ 1º A prestação de contas se resumirá na apresentação de uma listagem, com indicação do fornecedor, dos bens adquiridos, valor individual e total, acrescida das respectivas notas fiscais de compra.

§ 2º Eventual valor remanescente poderá ser utilizado para aquisição de materiais e medicamentos, os quais são necessários no cotidiano das atividades dos profissionais da saúde, devendo ser prestado contas nos termos da cláusula quarta.

INCORPORAÇÃO DOS BENS

Projeto de Lei nº 000/2021.

CLÁUSULA QUINTA: Os 10 (dez) leitos de UTI serão incorporados Hospital Santa Casa de Santo Antônio da Patrulha para uso exclusivo no Sistema Único de Saúde, muito embora a Associação apenas esteja obrigada a mantê-los em atividade, após encerramento da pandemia do coronavírus (COVID-19), caso permaneçam devidamente habilitados pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Ministério da Saúde e, ainda, se os custos de sua operacionalização, após a pandemia, sejam custeados pelo Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que o atual contrato de gestão do Hospital não comporta recurso adicional para custeio da atividade dos leitos em questão.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa para dirimir quaisquer litígios deste termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente termo em 3 vias, que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Xangri-Lá, ... de .....de 2021

.....
Associação Irmandade da Santa Casa
de Misericórdia de Porto Alegre

Celso Bassani Barbosa
Prefeito de Xangri-Lá

TESTEMUNHAS:

1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 000/2021.

2.